

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 87/2025

Processo nº 50604.002726/2024-31

Unidade Gestora: DPP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO- DER/PE, VISANDO A DOAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA VARIANTE DE TORITAMA, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-104/PE, TRECHO ENTRE O KM 19,8 E O KM 33,0.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília/DF, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, brasileiro, casado, Portador do RG nº 1****16-SSP/DF e inscrito no CPF nº 76* *** *01-72, nomeado pelo Decreto de 16/01/2019, publicado no DOU em 17/01/2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.661, de 29/06/2022, publicada no DOU em 06/07/2022 (SEI nº 11840293); e a SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE, doravante denominado DOADOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.554.474/0001-00, com sede na AVENIDA CRUZ CABUGA, 1033, Bairro de Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50.040-912, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente ANDRÉ DE SOUZA FONSECA, CPF nº 8**.* **.*74-68, nomeado pelo Ato da Governadora do Estado nº 6134, de 10/09/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Ano CII, nº 166, de 10/09/2025, RESOLVEM celebrar entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 87 /2025 (23340398), com referência ao Processo nº 50604.002726/2024-31, visando a **doação dos Estudos e Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para Implantação e Pavimentação da Variante de Toritama**, Localizada na Rodovia BR-104/PE, Trecho entre o Km 19,8 e o Km 33,0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem fundamento legal no art. 538 do Código Civil Brasileiro, inciso VIII do art. 82 da Lei nº. 10.233/2001, art. 184 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, inciso III do art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, bem assim na Instrução Normativa Nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao/normativa/2021/in-47-2021-dpp-ba-158-de-20-08-2021.pdf>^[1]

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a doação, por parte da SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO - DER/PE ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, sem nenhum ônus para este Órgão, dos Estudos e Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA VARIANTE DE TORITAMA, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-104/PE, TRECHO ENTRE O KM 19,8 E O KM 33,0, após sua análise, avaliação e aprovação pela Autarquia, na forma da Instrução Normativa nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, bem assim das disposições deste Instrumento.

2.2. Detalhamento do objeto:

2.2.1. **Implantação e Pavimentação:**

2.2.2. VARIANTE DE TORITAMA, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-104/PE, TRECHO ENTRE O KM 19,8 E O KM 33,0

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES

3.1. As partes esclarecem que a celebração deste acordo se justifica pela necessidade de implementar uma solução que traga mais mobilidade e segurança para a população. A variante proposta permitirá que o tráfego flua de forma mais livre, reduzindo a concentração de veículos na rodovia BR-104/PE, que hoje enfrenta constantes congestionamentos. O DER/PE entende que melhorará a malha viária constante no SRE/PE. Essa iniciativa atende diretamente ao interesse público, pois melhora a circulação viária, diminui o tempo de deslocamento e contribui para um trânsito mais seguro e eficiente. Mesmo sem gerar custos diretos para os participantes, o acordo é vantajoso por organizar ações, fortalecer a cooperação entre os órgãos e viabilizar uma solução necessária e urgente para a região.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na cláusula Segunda, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Partícipes:

4.1.1. Ao DNIT:

4.1.1.1. avaliar o projeto e os estudos complementares de acordo com o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;

4.1.1.2. emitir relatórios técnicos e solicitar, ao DOADOR, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorreções detectadas; e

4.1.1.3. aprovar o projeto, depois de providenciadas e entregues, pelo DOADOR, a edição final do projeto.

4.1.2. Ao Doador:

4.1.2.1. deverá considerar nas premissas de projeto e dos estudos complementares o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;

4.1.2.2. deverá considerar, nas disciplinas referentes à segurança viária dos projetos, a utilização da metodologia International Road Assessment Programme (IRAP) adotada pelo DNIT;

4.1.2.3. deverá apresentar os projetos e estudos necessários em formato georreferenciado;

4.1.2.4. deverá entregar os produtos de estudos e projetos conforme Plano de Trabalho pactuado;

4.1.2.5. providenciar e entregar ao DNIT todas as correções solicitadas pela equipe técnica da setorial competente do DNIT;

4.1.2.6. encaminhar ao DNIT após parecer final da equipe técnica do DNIT indicando que o Projeto se encontra apto para ser aceito, a edição final do projeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto em CD, versões em PDF e Excel; e

- 4.1.2.7. deverá ser confirmado que não existe contrato já firmado com o DNIT de objeto igual ou semelhante ao que será doado.
- 4.1.2.8. assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual dos Projetos doados para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DO PROJETO

5.1. Os Projetos doados somente serão aprovados após avaliação pela equipe técnica da setorial competente da DPP, que emitirá parecer técnico final indicando que os mesmos se encontram aptos para serem aprovados.

5.2. **Parágrafo único.** O DNIT, ao aprovar o projeto não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia e pelo Ministério dos Transportes e ser devidamente incluída no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União – OGU.

6. CLÁUSULA QUINTA - DOS ESTUDOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação os estudos ambientais, entregues anteriormente ou junto ao projeto e que serão avaliados e aprovados pelas áreas competentes do DNIT.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. No Volume 1 – Relatório do Projeto, devem constar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que são os responsáveis pela elaboração das diversas etapas do projeto, cujas cópias fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termos aditivos, mediante expressa manifestação dos Partícipes.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

9.1. Todos os recursos necessários serão de responsabilidade exclusiva do Governo do Estado de Pernambuco, não caracterizando qualquer onerosidade financeira ao DNIT.

10. CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

10.1. Este Acordo poderá ser alterado, por vontade expressa dos Partícipes, sempre através de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O DNIT e o Governo do Estado de Pernambuco farão publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de acordo com o que estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO E EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO

12.1. Após os procedimentos de análise, de ajustes, de avaliação e de aprovação do projeto, será concluída e efetivada, por este instrumento, a doação do mesmo pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER/PE a esta Autarquia.

12.2. O presente acordo de cooperação será extinto:

- 12.2.1. - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 12.2.2. - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- 12.2.3. - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 12.2.4. - por rescisão.

12.3. **Parágrafo Primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.4. **Parágrafo Segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas, de comum acordo entre as partes pela via administrativa. Assinem o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Diretor de Planejamento e Pesquisa

DNIT

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE SOUZA FONSECA

Diretor Presidente

DER/PE

[1] Nota de Rodapé do ACT: O presente Termo de Acordo de Cooperação para Doação foi elaborado com base no modelo da IN 47/2024 DNIT-SEDE.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello**, Diretor de Planejamento e Pesquisa, em 17/12/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).




Documento assinado eletronicamente por **André de Souza Fonseca**, Usuário Externo, em 17/12/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23340398 e o código CRC B1149B5D.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- I - Nota Técnica 20/2025 SEI_78513372_GOVPE (23334531)
- II - Publicação Publicacao_Nomeação André de Souza Fonseca (23321722)
- III - CNH -e_251211_220904 (23321719)

	PLANO DE TRABALHO
---	--------------------------

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE			
Órgão / Entidade Proponente Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER-PE			CNPJ 11.554.474/0001-00
Endereço Av. Cruz Cabugá, 1033 - Santo Amaro			
Cidade Recife	UF PE	CEP 50.040-912	DDD / Telefone 81 3181-4340
Nome do Responsável pela Entidade André de Souza Fonseca		CPF 843.465.074-68	Função Diretor Presidente
PARTÍCIPE			
Órgão / Entidade Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT			CNPJ 04.892.707/0001-00
Endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A" – Ed. Núcleo dos Transportes			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.040-903	DDD / Telefone 61 3315-4000
Nome do Responsável pela Entidade Luiz Guilherme Rodrigues de Mello		CPF 76*.***.*01-72	Função Diretor de Planejamento e Pesquisa

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO		
Título do Plano de Trabalho Termo de Cooperação Para Doação entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER-PE e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	Período de vigência	
	Início em ATT	Término em ATT + 180 dias
OBS 1: A contagem dos prazos se inicia "A partir da Assinatura do Termo" (AAT) de acordo de cooperação.		
Objeto Este plano de trabalho tem como objetivo estruturar a cooperação entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER-PE e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com vista à doação, por parte do DER-PE, dos ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA VARIANTE DE TORITAMA, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-104/PE, TRECHO ENTRE O KM 19,8 E O KM 33,0, em Pernambuco		

Descrição do Plano de Trabalho

O presente plano visa permitir a doação dos estudos e projetos de engenharia já concluídos e abaixo listados para a IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA VARIANTE DE TORITAMA, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-104/PE, TRECHO ENTRE O KM 19,8 E O KM 33,0, em Pernambuco.

Fase de Estudos

- Estudos de Tráfego
- Estudos Geológicos
- Estudos Topográfico
- Estudos Hidrológico
- Estudos Geotécnicos
- Diagnóstico Preliminar Ambiental (Definição de Áreas de Influência, Caracterização Ambiental da AII e dos Municípios)

Fase de Projetos Básico e Executivo

- Projeto Geométrico
- Projeto de Terraplenagem
- Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes
- Projeto de Pavimentação
- Projeto de Obras Especiais
- Projeto de Sinalização
- Projeto de Obras Complementares
- Projeto de Interferências
- Projeto de Sinalização da Obra
- Projeto de Canteiro de Obras

Justificativa

O projeto para Adequação de Capacidade e Restauração da Rodovia BR-104/PE foi elaborado pela JBR Engenharia Ltda. no ano de 2007, em contrato com o DER-PE. No entanto, em razão da Ação Civil Pública nº 000020-86.2010.4.05.8302, foi proibida a execução da obra, conforme projeto original, no segmento entre o km 19,8 e o km 33,0, devido a descoberta de um sítio arqueológico no referido segmento.

Visando solucionar o problema, o DER-PE providenciou a alteração no projeto original da BR-104/PE, modificando o traçado previsto através de uma nova diretriz, surgindo daí, a criação de uma nova variante para o segmento em questão. Com base nessa nova diretriz de traçado, foi elaborado o Projeto da Variante de Toritama, pela empresa CONSULPLAN Ltda., em 2012, o qual também não chegou a ser aprovado e implantado.

Devido ao grande intervalo de tempo desde a elaboração do projeto da Variante, houve uma relevante expansão da cidade de Toritama, o que levou a verificação de novas alternativas de traçado alinhados à viabilidade técnica e econômica.

Além disso, dada a importância da continuidade e conclusão da duplicação da Rodovia Federal BR-104/PE e das complementações que precisam ser desenvolvidas, tornou-se evidente a necessidade de elaboração de um novo Projeto de Engenharia para Implantação e Pavimentação da Variante de Toritama adequado à realidade e demandas atuais, especificando e detalhando, em nível de execução, todos os serviços propostos, e obedecendo à legislação e Normas Técnicas específicas vigentes para os produtos contratados.

A Variante de Toritama dará pois, continuidade a duplicação da BR-104/PE, contornando o povoado de Toritama, entre os km 19,8 – km 33,00 da rodovia, uma vez que o município apresenta intensos problemas entre usuários do tráfego local e a ocupação do solo nas proximidades, além da grande movimentação proveniente da produção e comércio do Jeans.

Dessa forma, os pontos elencados justificaram a contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos de engenharia para Implantação e Pavimentação da Variante de Toritama.

Custos e Despesas

A realização do presente plano de trabalho não prevê transferência de recursos financeiros entre o proponente e o partícipe. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos foram de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER-PE, que viabilizará a doação deles através do Termo de Cooperação.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	INÍCIO	PRAZO
1	Elaboração e assinatura do Termo de Cooperação para Doação entre DER-PE e DNIT	Após aprovação e assinatura do plano de trabalho	30 dias até a assinatura
2	Envio ao DNIT do projeto completo (estudos e projeto executivo) para Implantação e Pavimentação da Variante de Toritama.	Após item 1	10 dias
3	Análise pelo DNIT do Projeto Executivo para Implantação e Pavimentação da Variante de Toritama	Após item 2	170 dias

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica

6. **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Não se aplica

7. **COMPROVAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Não se aplica.

8. **FORMA DE EXECUÇÃO**

Não se aplica.

8.1. **FORMA DE EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DO OBJETO**

8.1.1. Não obstante a inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a execução do objeto ocorrerá de forma administrativa e cooperativa, consistindo na entrega formal, pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, do conjunto completo dos estudos e projetos objeto da doação, seguida de análise técnica pelas unidades competentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, eventual solicitação de esclarecimentos ou ajustes e posterior manifestação técnica conclusiva quanto à conformidade dos produtos com as normas, diretrizes e especificações técnicas da Autarquia. [\[1\]](#)

9. **PARÂMETROS E AFERIÇÃO DE METAS**

Não se aplica.

9.1. **PARÂMETROS ADMINISTRATIVOS DE AFERIÇÃO E CONTROLE**

9.1.1. O cumprimento das metas administrativas será aferido mediante: [\[2\]](#)

- I - protocolo de recebimento dos estudos e projetos pelo DNIT;
- II - quando necessário, emissão de pareceres técnicos pelas áreas competentes da Autarquia;
- III - registro, nos autos do processo administrativo eletrônico – SEI, das manifestações técnicas e administrativas pertinentes;
- IV - despacho final atestando a aprovação técnica dos projetos ou a necessidade de complementações.

Obs: Os acréscimos acima têm natureza meramente explicativa e procedimental, não alterando o objeto, o prazo de vigência, nem as condições essenciais do Termo de Cooperação, destinando-se exclusivamente a conferir maior clareza administrativa, atender às recomendações da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT e reforçar os mecanismos de acompanhamento e controle do ajuste.

Nota de Rodapé do Plano de Trabalho:

[\[1\]](#) Supre exatamente a observação da PFE quanto à inexistência de “forma de execução”, sem criar obrigação nova.

[\[2\]](#) Resolve o ponto mais sensível do Parecer da PFE (controle e aferição), sem alterar estrutura do plano.

Referência: Processo nº 50604.002726/2024-31

SEI nº 23340398